



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS



CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si celebram,
como **LOCADOR** O SR. **SIDINEI NUNES MARTINS** de
um lado, e de outro, como **LOCATÁRIA** A
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO NO MARANHÃO**.

CONTRATO Nº. 02/2015
PROCESSO Nº 46223.007082/2013-22

Pelo presente instrumento particular, a União, através da **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão**, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 619, COHAB Anil I, nesta, inscrita no CNPJ nº. 37.115.367/0017-28, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Maranhão o Sr. **SÍLVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO**, CPF nº 137.571.483-04 e matrícula SIAPE nº 0251258, nomeado pela Portaria nº 660, publicada no Diário Oficial da União em 15/05/2014, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado o Sr. **SIDINEI NUNES MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Endereço Travessa Raimundo Matos, Nº 114, Centro, Presidente Dutra - MA, portador do RG. nº 049532232013-2 SSP - MA, CPF Nº 254191533-00, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo entre si justos e contratados na forma constante do Proc. nº **46223.007082/2013-22**, examinado pela Assessoria Jurídica desta **SRTE/MA**, conforme parecer **AGU/CGU/CJU/MA/nº 667/2014**, o presente Contrato de Locação de Imóvel, onde funcionará a **Agência Regional do Trabalho e Emprego em Presidente Dutra/MA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato:

O objeto do presente contrato nº **02/2015** é a locação do imóvel situado à Travessa Diolino Barros, s/n, bairro Paulo Falcão, Presidente Dutra/MA, consoante Escritura de Compra e Venda registrada no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial – Adriana Bruner Gomes – Titular, que se destina a instalação dos serviços na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Presidente Dutra/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

A presente locação é feita pelo prazo de **01 (um) ano, a contar de 01/04/2015**, assegurado às partes o direito de prorrogá-la. A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art.51 da Lei nº 8.245,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS

de 1991, não estando sujeito ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado a locadora as prerrogativas constantes da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, sobretudo as constantes no art. 55, 58, 59, 60, 61 e 79, ficando a ela assegurado o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o Locador, por escrito, de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo

A locadora fica obrigada, se não pretender prorrogar o Contrato, a comunicar por escrito à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento, sob pena de dar-se como aceita a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Pagamento:

O valor global do Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** e será pago em **12 (doze) parcelas** iguais mensais de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** até o 5º (quinto) dias do mês subsequente ao vencido, pelo Setor Financeiro da SRTE/MA, e ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária prevista para este ano, no Programa de Trabalho 94815439210, Fonte de Recurso 0176038204, Elemento de Despesa 339036/39, PTRES 092169, sendo que para o restante do Contrato deverá constar no crédito orçamentário para o ano subsequente por conta dos recursos destinados a tender despesa da mesma espécie. O pagamento ficará ainda pendente de prévia consulta ao SICAF.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste:

O Contrato não sofrerá reajuste nos 12 (doze) primeiros meses. Em caso de prorrogação será admitida sua repactuação, podendo o preço ser elevado ou diminuído, dependendo do preço de mercado para esse fim, nos índices indicados pelo governo federal IGP-M-FGV.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Impostos e Taxas:

Todos os tributos incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do **LOCADOR**, correndo por conta da SRTE/MA somente as taxas remuneratórias de água, esgoto, lixo, energia elétrica e IPTU.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

As penalidades, nas suas diversas formas, que venham a ser aplicadas decorrentes de má utilização do imóvel, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais e municipais, no que tange às instalações do imóvel locado, por culpa da **LOCATÁRIA**, serão de inteira responsabilidade da **SRTE/MA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Conservação e Devolução do Imóvel:

A **SRTE/MA** se obriga a conservar o imóvel e a devolvê-lo quando findar a locação, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular, ficando o **LOCADOR** obrigada a reparar os defeitos de construção, inclusive, reparar os danos que eles venham a causar à **LOCATÁRIA**, aos seus funcionários e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Das Benfeitorias:

A **SRTE/MA** poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do **LOCADOR**, realizar no imóvel, benfeitorias ou adaptações que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços e de modo que não comprometa a sua estrutura e segurança. Uma vez feitas, as mesmas aderirão ao prédio, desistindo a **SRTE/MA**, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como o direito de retenção a elas referente, mesmo que se trate de benfeitorias, podendo apenas, finda a locação, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados, sem causar dano ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – Da Alienação do Imóvel:

O **LOCADOR** expressamente se obriga, no caso de alienação do presente imóvel, e na vigência do Contrato ou de qualquer prorrogação, a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda, a existência deste instrumento Contratual, bem como a obrigação do adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

Parágrafo Único

O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo, e na infração de qualquer Cláusula nele contida, poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação: